



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 852/2015, DE 17 DE MARÇO DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo a promover a indenização em pecúnia ou aquisição de material de consumo/execução de serviços, a título de indenização, consumando transação entre as partes, pelo dano provocado ao bem móvel de propriedade da pessoa que especifica, e dá outras providências”

A CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a indenização em pecúnia ou por aquisição de material/execução de serviços, a título de indenização, até o valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), como forma de transação do dano provocado ao bem móvel, veículo caminhão, placa GZI 4490, marca ford, de propriedade do Sr. HÉLIO HUMBERTO SILVA (CPF nº 978190006-78), com residência na Rua Gardênia, 397, Flores, em Serra do Salitre(MG), em razão de acidente acontecido nesse Município, em 19/09/14, de responsabilidade objetiva do ente público, em decorrência de estado ruim de conservação da ponte que dá acesso a estrada vicinal municipal.

Parágrafo único. É parte integrante da presente lei orçamentos apresentados por empresa competente em avariar o dano apurado.

Art. 2º - O valor descrito no *caput* do artigo anterior será empregado por meio de indenização ao terceiro prejudicado, ou por meio da aquisição de peças e serviços mediante prévio procedimento próprio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Art. 3º - Em caso de aquisição de peças/serviços, o veículo danificado de propriedade do indicado no artigo primeiro ficará na posse do Município de Serra do Salitre pelo período necessário para a realização dos reparos, conforme previsão de cronograma a ser apresentado em respectivo procedimento licitatório, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas necessárias para a locomoção do referido veículo.

Art. 4º - As despesas decorrente da presente lei serão suportadas por rubricas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 17 de março de 2015.

JOÃO VICENTE FERREIRA NETO
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no mural/placar da Prefeitura Municipal em 17 de março de 2015.

Secretária de Gabinete